

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Minas Gerais de 30.04.2009

Texto capturado em: www.iof.mg.gov.br Acesso em: 30.04.2009

RESOLUÇÃO PGJ Nº 17, DE 29 DE ABRIL DE 2009

Cria as Coordenadorias Regionais de Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios Doce e Paraíba do Sul; dos Rios Paranaíba e Baixo Rio Grande e do Rio Grande e modifica as atribuições das Coordenadorias das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente do Rio São Francisco e da Promotoria de Justiça Metropolitana de Habitação e Urbanismo.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso LV, da Lei Complementar n.º 34, de 12 de setembro de 1994, resolve:

Considerando as atribuições constitucionais e legais do Ministério público na tutela dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos ou indisponíveis;

Considerando que, segundo o art. 225, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando a bacia hidrográfica como unidade territorial para a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, nos termos do art. 1º, inc. V, da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997;

Considerando que o enfrentamento da problemática ambiental exige uma abordagem sistêmica e compreensiva das condições naturais, sociais, institucionais e jurídicas necessárias à qualidade do meio ambiente, independente dos limites geográficos das comarcas;

Considerando a necessidade de atuação conjunta das Promotorias de Justiça que integram cada uma das bacias hidrográficas para a apuração da responsabilidade civil e criminal por danos ambientais, bem como a implementação de medidas preventivas, recuperatórias e compensatórias,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam criadas as Coordenadorias Regionais de Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios Doce; Paraíba do Sul; Paranaíba e Baixo Rio Grande e Rio Grande, com o objetivo precípuo de, em cooperação com as Promotorias de Justiça de cada região, adotar medidas legais, judiciais e extrajudiciais, objetivando a efetiva proteção ambiental das respectivas bacias hidrográficas.

Notas:

1) *Caput alterado pelo art. 1º da Resolução PGJ nº 55, de 29 de junho de 2011.*

2) *Assim dispunha o caput alterado: “Art. 1º Ficam criadas as Coordenadorias Regionais de Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios Doce e Paraíba do Sul; Paranaíba e Baixo Rio Grande e Rio Grande, com o objetivo precípuo de, em cooperação com as Promotorias de Justiça de cada região, adotar medidas legais, judiciais e extrajudiciais, objetivando a efetiva proteção ambiental das respectivas bacias hidrográficas.”*

§ 1º Compete à Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente da Bacia do Rio Doce atender às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente das seguintes Comarcas: Abre Campo, Açucena, Água Boa, Aimorés, Alvinópolis, Barão de Cocais, Belo Oriente, Bom Jesus do Galho, Caratinga, Conselheiro Pena, Coroaci, Coronel Fabriciano, Ferros, Galiléia, Governador Valadares, Guanhães, Inhapim, Ipanema, Ipatinga, Itabira, Itanhomi, Jequeri, João Monlevade, Lajinha, Manhuaçu, Manhumirim, Mariana, Mesquita, Mutum, Nova Era, Peçanha, Piranga, Ponte Nova, Raul Soares, Resplendor, Rio Casca, Rio Piracicaba, Sabinópolis, Santa Bárbara, Santa Maria de Itabira, Santa Maria do Suaçuí, São Domingos do Prata, São João Evangelista, Senador Firmino, Tarumirim, Teixeira, Timóteo, Viçosa e Virgínia.

Notas:

1) *Parágrafo alterado pelo art. 1º da Resolução PGJ nº 55, de 29 de junho de 2011.*

2) Assim dispunha o parágrafo alterado: § 1º Compete à Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios Doce e Paraíba do Sul atender às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente das seguintes Comarcas: Abre Campo, Açucena, Aimorés, Além Paraíba, Alto Rio Doce, Alvinópolis, Barão de Cocais, Bicas, Carangola, Caratinga, Cataguases, Conselheiro Pena, Coronel Fabriciano, Divino, Ervália, Espera Feliz, Eugenópolis, Ferros, Galiléia, Governador Valadares, Guanhães, Guarani, Inhapim, Ipanema, Ipatinga, Itabira, Itanhomi, Jequeri, João Monlevade, Juiz de Fora, Lajinha, Leopoldina, Lima Duarte, Manhuaçu, Manhumirim, Mar de Espanha, Mariana, Matias Barbosa, Mercês, Mesquita, Miradouro, Mirai, Muriaé, Mutum, Nova Era, Palma, Peçanha, Piranga, Pirapetinga, Ponte Nova, Raul Soares, Resplendor, Rio Casca, Rio Novo, Rio Piracicaba, Rio Pomba, Rio Preto, Sabinópolis, Santa Bárbara, Santa Maria do Suaçuí, Santos Dumont, São Domingos do Prata, São João Evangelista, São João Nepomuceno, Senador Firmino, Tarumirim, Teixeiras, Timóteo, Tombos, Ubá, Viçosa, Virginópolis e Visconde do Rio Branco.”

§ 2º Compete à Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente da Bacia do Rio Paraíba do Sul atender às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente das seguintes Comarcas: Além Paraíba, Alto Rio Doce, Barbacena, Barroso, Bicas, Carangola, Cataguases, Divino, Ervália, Espera Feliz, Eugenópolis, Guarani, Juiz de Fora, Leopoldina, Lima Duarte, Mar de Espanha, Matias Barbosa, Mercês, Miradouro, Mirai, Muriaé, Palma, Pirapetinga, Rio Novo, Rio Pomba, Rio Preto, Santos Dumont, São João Nepomuceno, Senador Firmino, Tocantins, Tombos, Ubá e Visconde do Rio Branco.

Notas:

1) Parágrafo alterado pelo art. 1º da Resolução PGJ nº 55, de 29 de junho de 2011.

2) Assim dispunha o parágrafo alterado: § 2º Compete à Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias do Rios Paranaíba e Baixo Rio Grande atender às Promotorias de Justiça das seguintes Comarcas: Araguari, Araxá, Campina Verde, Canápolis, Capinópolis, Conceição das Alagoas, Conquista, Coromandel, Estrela do Sul, Frutal, Ibiá, Itapajipe, Ituiutaba, Iturama, Monte Alegre de Minas, Monte Carmelo, Nova Ponte, Patrocínio, Perdizes, Prata, Sacramento, Santa Vitória, Tupaciguara, Uberaba e Uberlândia.”

§ 3º Compete à Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias do Rios Paranaíba e Baixo Rio Grande atender às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente das seguintes Comarcas: Araguari, Araxá, Campina Verde, Canápolis, Capinópolis, Carneirinho, Conceição das Alagoas, Conquista, Coromandel, Estrela do Sul, Frutal, Ibiá, Itapajipe, Ituiutaba, Iturama, Monte Alegre de Minas, Monte Carmelo, Nova Ponte, Patrocínio, Perdizes, Prata, Sacramento, Santa Vitória, Tupaciguara, Uberaba e Uberlândia.

Notas:

1) Parágrafo alterado pelo art. 1º da Resolução PGJ nº 55, de 29 de junho de 2011.

2) Assim dispunha o parágrafo alterado: § 3º Compete à Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente da Bacia do Rio Grande atender às Promotorias de Justiça das seguintes Comarcas: Aiuruoca, Alfenas, Alpinópolis, Andradas, Andrelândia, Areado, Baependi, Barbacena, Barroso, Boa Esperança, Bom Sucesso, Borda da Mata, Botelhos, Brasópolis, Bueno Brandão, Cabo Verde, Cachoeira de Minas, Caldas, Camanducaia, Cambuí, Cambuquira, Campanha, Campestre, Campo Belo, Campos Gerais, Candeias, Carmo de Minas, Carmo do Rio Claro, Cássia, Caxambu, Conceição do Rio Verde, Cristina, Cruzília, Elói Mendes, Extrema, Guapé, Guaranésia, Guaxupé, Ibiraci, Itajubá, Itamoji, Itamonte, Itanhandu, Itumirim, Jacuí, Jacutinga, Lambari, Lavras, Machado, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Monte Sião, Muzambinho, Natércia, Nepomuceno, Nova Resende, Ouro Fino, Paraguaçu, Paraisópolis, Passa Quatro, Passos, Pedralva, Perdões, Poço Fundo, Poços de Caldas, Pouso Alegre, Prados, Pratápolis, Resende Costa, Santa Rita de Caldas, Santa Rita do Sapucaí, São Gonçalo do Sapucaí, São João Del Rei, São Lourenço, São Sebastião do Paraíso, Silvianópolis, Três Corações, Três Pontas e Varginha.

§ 4º Compete à Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente da Bacia do Rio Grande atender às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente das seguintes Comarcas: Aiuruoca, Alfenas, Alpinópolis, Andradas, Andrelândia, Areado, Baependi, Boa Esperança, Bom Sucesso, Borda da Mata, Botelhos, Brasópolis, Bueno Brandão, Cabo Verde, Cachoeira de Minas, Caldas, Camanducaia, Cambuí, Cambuquira, Campanha, Campestre, Campo Belo, Campos Gerais, Candeias, Carmo de Minas, Carmo do Rio Claro, Cássia, Caxambu, Conceição do Rio Verde, Cristina, Cruzília, Elói Mendes, Extrema, Guapé, Guaranésia, Guaxupé, Ibiraci, Itajubá, Itamoji, Itamonte, Itanhandu, Itumirim, Jacuí, Jacutinga, Lagoa Dourada, Lambari, Lavras, Machado, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Monte Sião, Muzambinho, Natércia, Nepomuceno, Nova Resende, Ouro Fino, Paraguaçu, Paraisópolis, Passa Quatro, Passos, Pedralva, Perdões, Poço Fundo, Poços de Caldas, Pouso Alegre, Prados, Pratápolis, Resende Costa, Santa Rita de Caldas, Santa Rita do Sapucaí, São Gonçalo do Sapucaí,

São João Del Rei, São Lourenço, São Sebastião do Paraíso, São Tomás de Aquino, Silvianópolis, Três Corações, Três Pontas e Varginha.

Nota:

1) Parágrafo acrescentado pelo art. 1º da Resolução PGJ nº 55, de 29 de junho de 2011.

Art. 2º A Promotoria de Justiça do Rio São Francisco é integrada pela Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios Verde Grande e Pardo de Minas, Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios das Velhas e Paraopeba, Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente do Alto do Rio São Francisco e Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios Paracatu e Urucuia.

§ 1º Compete à Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios Verde Grande e Pardo de Minas, com sede em Montes Claros, atender às Promotorias de Justiça das seguintes Comarcas: Bocaiúva, Brasília de Minas, Buenópolis, Coração de Jesus, Espinosa, Francisco Sá, Grão Mogol, Janaúba, Janaúria, Manga, Montalvânia, Monte Azul, Montes Claros, Pirapora, Porteirinha, Rio Pardo de Minas, Salinas, São Francisco, São João da Ponte, São Romão, Taiobeiras e Várzea da Palma.

§ 2º Compete à Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios das Velhas e Paraopeba, com sede em Belo Horizonte, atender às Promotorias de Justiça das seguintes Comarcas: Belo Horizonte, Belo Vale, Betim, Bonfim, Brumadinho, Caeté, Carandaí, Conceição do Mato Dentro, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Contagem, Corinto, Curvelo, Entre-Rios de Minas, Esmeraldas, Ibirité, Igarapé, Itabirito, Jabuticubas, Lagoa Santa, Mateus Leme, Matozinhos, Nova Lima, Ouro Branco, Ouro Preto, Paraopeba, Pedro Leopoldo, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia, Sete Lagoas e Vespasiano.

§ 3º Compete à Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente do Alto do Rio São Francisco, com sede em Divinópolis, atender às Promotorias de Justiça das seguintes Comarcas: Abaeté, Arcos, Bambuí, Bom Despacho, Campos Altos, Carmo da Mata, Carmópolis de Minas, Carmo do Cajuru, Cláudio, Divinópolis, Dolores do Indaiá, Formiga, Iguatama, Itaguara, Itapeçerica, Itaúna, Lagoa da Prata, Luz, Martinho Campos, Nova Serrana, Oliveira, Pará de Minas, Passa-Tempo, Pitangui, Piumhi, Pompeu, Santo Antônio do Monte e São Roque de Minas.

§ 4º Compete à Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios Paracatu e Urucuia, com sede em Patos de Minas, atender às Promotorias de Justiça das seguintes Comarcas, localizadas na região Noroeste do Estado de Minas Gerais: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Carmo do Paranaíba, João Pinheiro, Morada Nova de Minas, Paracatu, Patos de Minas, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, São Gotardo, Tiros, Três Marias, Unai e Vazante.

Art. 3º Compete à Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios Jequitinhonha e Mucuri, com sede em Diamantina, atender às Promotorias de Justiça das seguintes Comarcas: Águas Formosas, Almenara, Araçuaí, Capelinha, Carlos Chagas, Diamantina, Itamarandiba, Itambacuri, Jacinto, Jequitinhonha, Malacacheta, Mantena, Medina, Minas Novas, Nanuque, Novo Cruzeiro, Pedra Azul, Rio Vermelho, Serro, Teófilo Otoni e Turmalina.

Notas:

1) Artigo alterado pelo art. 1º da Resolução PGJ nº 45, de 24 de julho de 2012.

2) Assim dispunha o artigo alterado: “Art. 3º A Coordenadoria Regional de Promotorias de Justiça para a Proteção Ambiental do Rio Jequitinhonha passa a denominar-se Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios Jequitinhonha e Mucuri, com sede em Teófilo Otoni, competindo-lhe atender às Promotorias de Justiça das seguintes Comarcas: Águas Formosas, Almenara, Araçuaí, Capelinha, Carlos Chagas, Diamantina, Itamarandiba, Itambacuri, Jacinto, Jequitinhonha, Malacacheta, Mantena, Medina, Minas Novas, Nanuque, Novo Cruzeiro, Pedra Azul, Rio Vermelho, Serro, Teófilo Otoni e Turmalina.”

Art. 4º Compete às Coordenadorias Regionais das Promotorias de Justiça de Meio Ambiente adotar, em cooperação com os órgãos de execução, medidas judiciais e extrajudiciais que garantam a proteção dos recursos ambientais das bacias hidrográficas nos casos de alta complexidade e ações definidas como prioritárias no Plano Geral de Atuação (PGA) e no planejamento institucional elaborado pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Urbanismo e Habitação (CAOMA).

Art. 5º As Coordenadorias Regionais das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente, a Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais e a Promotoria de Justiça Metropolitana de Habitação e Urbanismo integram a estrutura do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Urbanismo e Habitação (CAOMA).

Art. 6º A Coordenadoria-Geral e as Coordenadorias Regionais das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente serão dirigidas por membros do Ministério Público, designados pelo Procurador-Geral de Justiça, que terão atuação exclusiva, com cooperação recíproca, em defesa do meio ambiente.

Notas:

1) Artigo alterado pelo art. 2º da Resolução PGJ nº 55, de 29 de junho de 2011.

2) Assim dispunha o artigo alterado: “Art. 6º As Coordenadorias Regionais das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente serão dirigidas por membros do Ministério Público, designados pelo Procurador-Geral de Justiça, que terão atuação exclusiva, com cooperação recíproca, em defesa do meio ambiente.”

Art. 7º A Procuradoria-Geral de Justiça, observado cronograma previamente aprovado pela Procuradoria-Geral de Justiça Adjunta Administrativa, dotará a Coordenadoria-Geral e as Coordenadorias Regionais de sede e estrutura necessárias ao cumprimento de suas obrigações, bem como celebrará convênios com os órgãos e instituições para o atendimento das demandas regionais por consultorias ambientais.

Notas:

1) Artigo alterado pelo art. 2º da Resolução PGJ nº 55, de 29 de junho de 2011.

2) Assim dispunha o artigo alterado: “Art. 7º A Procuradoria-Geral de Justiça, observado cronograma previamente aprovado pela Procuradoria-Geral de Justiça Adjunta Administrativa, dotará as Coordenadorias Regionais de sede e estrutura necessárias ao cumprimento de suas obrigações, bem como celebrará convênios com os órgãos e instituições para o atendimento das demandas regionais por consultorias ambientais.”

Art. 8º Compete à Promotoria de Justiça Metropolitana de Habitação e Urbanismo (PJMHU), além das atribuições previstas no artigo 4º da Resolução PGJ n. 23/2007, a orientação e apoio técnico-jurídico às demais Promotorias de Justiça de Habitação e Urbanismo do Estado de Minas Gerais.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 29 de abril de 2009
ALCEU JOSÉ TORRES MARQUES
Procurador-Geral de Justiça